

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.023.263-8

PARECER CEE/CEIF N.º 57/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PINHALZINHO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018 e ao pleno atendimento do espaço físico do Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho - Ensino Fundamental, situada no Distrito de Pinhalzinho, município de Enéas Marques, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de Ensino é mantida pelo Estado do Paraná, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.023.263-8

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Quanto ao laboratório de ciências, conforme consta no Relatório Circunstanciado, a escola possui uma sala adaptada, tendo os materiais de laboratório tais como: Microscópio, lupa manual, bússola para mapas, planetário e algumas vidrarias que ficam guardadas no armário. Há materiais básicos para o desenvolvimento das aulas práticas. O espaço atende a demanda, porém, não há pia e nem torneira. (grifos nossos)

[]

Ainda da análise, verificou-se que no protocolado consta informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre o espaço do Laboratório de Ciências, conforme segue:

[]

Diante do exposto, informamos que a instituição de ensino consta da relação de instituições que serão atendidas com recursos para adaptação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma de atendimento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação. Com relação ao solicitado acerca do Termo de Acordo, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia, constam do protocolo nº 22.030.980-0.

[]

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.023.263-8

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Convém destacar que esta instituição de ensino não consta do protocolado n.º 22.030.980-0, de 16/04/2024, no qual a Seed e Fundepar propõem a este conselho o Termo de Acordo, mediante um cronograma, dos anos de 2025 a 2034, para as adequações e/ou implementações dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, para atender às Deliberações deste Conselho.

Porém, é importante mencionar que diante do fato de a instituição de ensino não apresentar todos os requisitos necessários para o espaço específico do Laboratório de Ciências, requer uma revisão do citado anexo “Termo de Acordo”, para as normas específicas deste Conselho e não causar prejuízo pedagógico aos seus estudantes.

Assim, conforme mencionado no Voto do Parecer CEE/PR n.º 304/2024, de 08/11/2024, “a Seed/PR deverá encaminhar, se necessário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Termo de Acordo atualizado, com as instituições de ensino que não foram contempladas na relação da implementação dos laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia”.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.023.263-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – EF	Enéas Marques/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 5852, de 02/12/21; de 07/11/21 a 06/11/24	Prazo: 5 anos De 07/11/24 a 06/11/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes;

b) providenciar instalações adequadas em conformidade com a Resolução Sesa n.º 107/2018 e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF